



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 42

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

Dia 21 de janeiro, às 21 horas:

(Convocação feita em 27-12-1954)

Veto ao Projeto (n.º 2.486, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 96, de 1954, no Senado Federal), que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economistas e dá outras providências.

Dia 24 de janeiro, às 14,30 horas:

(Convocação feita em 27-12-1954)

Veto ao Projeto (n.º 901, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 140, de 1954, no Senado Federal), que cria, no Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, três funções gratificadas de secretário de Turma de Julgamento.

Dia 25 de janeiro, às 21 horas:

(Convocação feita em 28-12-1954)

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 258, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 162, de 1953, no Senado Federal), que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública.

Dia 26 de janeiro, às 14,30 horas

(Convocação feita em 28-12-1954)

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 1.978, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 320, de 1953, no Senado Federal), que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal de Imposto de Renda.

Dia 27 de janeiro às 21 horas:

(Convocação feita em 5-1-1955)

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 4.044, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 124, de 1954, no Senado Federal), que retifica a Lei número 2.135, de 14 de dezembro de 1953, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 1955.

Na mesma sessão:

(Convocação feita em 11-1-1955)

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 3.005, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 82, de 1954, no Senado Federal), que fixa os efetivos das Forças Armadas, em tempo de paz.

Dia 28 de janeiro, às 14,30 horas:

(Convocação feita em 7-1-1955)

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 666, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 19, de 1952, no Senado Federal), que acrescenta parágrafo ao art. 8.º da Lei n.º 1.181, de 17 de agosto de 1950, que autoriza a abrir crédito para subvencionar empresas de navegação aérea.

Na mesma sessão:

(Convocação feita em 11-1-1955)

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 804, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 269, de 1953, no Senado Federal), que concede auxílios de Cr\$ 400.000,00, Cr\$ 100.000,00 e Cr\$ 100.000,00, respectivamente, à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, de Ijuí, R. G. Sul, à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras, do Crato, Ceará, e à Exposição de Gado Leiteiro e de Corte, de Caprinos e de Suínos, de Terezinha, Piauí.

15.ª sessão conjunta

4.ª sessão legislativa extraordinária

2.ª legislatura

Em 21 de Janeiro de 1955, às 21 horas,
no Palácio Tiradentes

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei (n.º 2.486, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 96, de 1955, no Senado Federal) que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economistas e dá outras providências; tendo relatório, sob n.º 4, da Comissão Mista designada nos termos do artigo 46 do Regimento Comum.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e, nos termos do art. 27, letra n do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

(*) RESOLUÇÃO

N.º 2, de 1955

Artigo único — É concedida aposentadoria a Antônio Corrêa da Silva, Oficial Legislativo, Classe "O", no cargo de Diretor de Serviço, Padrão PL-2, nos termos do art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com o art. 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Senado Federal, em 17 de Janeiro de 1955

ALEXANDRE MARCONDES FILHO

Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e, nos termos do art. 27, letra n do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 3, de 1955

Art. 1.º — É concedida licença de 12 meses, nos termos do art. 253 do Regulamento da Secretaria, ao Oficial Legislativo, Classe "J", Sebastião Veiga, para cumprir nos Estados Unidos da América do Norte o programa de treinamento em Administração Pública, constante da bolsa de estudos concedida pelo Governo Norte-Americano.

Senado Federal, em 18 de Janeiro de 1955

ALEXANDRE MARCONDES FILHO

Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(*) Republicada por ter saído com incorreções.

Relação das Comissões Comissões Permanentes

Comissão Diretora

- 1 — Marcondes Filho — *Presidente*.
- 2 — Alfredo Neves — 1.º *Secretário*.
- 3 — Vespasiano Martins — 2.º *Secretário*.
- 4 — Carlos Lindenberg — 3.º *Secretário*.
- 5 — Ezequias da Rocha — 4.º *Secretário*.
- 6 — Prisco dos Santos — 1.º *Suplente*.
- 7 — Costa Pereira — 2.º *Suplente*.

Secretário — Luiz Nabuco, *Director Geral da Secretaria*.

Reuniões às quintas-feiras, às 10 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente*.

Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.

Anísio Jobim.

Attilio Vivacqua.

Perreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Luiz Tinoco.

Nestor Massena.

Olavo Oliveira. (*)

(*) Substituído pelo Sr. Mozart Lago.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amândo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 9,30 horas.

Economia

1 — Pereira Pinto — *Presidente*.

2 — Euclides Vieira — *Vice-Presidente*.

3 — Sá Tinoco. (*)

4 — Júlio Leite.

5 — Costa Pereira.

6 — Plínio Pompeu.

7 — Gomes de Oliveira.

(*) Substituído pelo Senador Nestor Massena.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.

2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.

3 — Arêa Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levingo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRECTOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

(Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que foram registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Finanças

Ivo d'Aquino — *Presidente*.

Ismar de Góes — *Vice-Presidente*.

Alberto Pasqualini.

Alvaro Adolpho.

Apolonio Sales.

Flávio Guimarães.

César Vergueiro.

Domingos Velasco.

Durval Cruz.

Euclides Vieira.

Mathias Olympio.

Pinto-Aleixo.

Plínio Pompeu.

Veloso-Borges.

Victorino Freire.

Walter Franco.

Secretário — Evandro Mendes

Vianna, *Director de Orçamento*.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.

2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Kerginaldo Cavalcanti.

7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Muller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às segundas-feiras.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.

2 — Aloysio de Carvalho.

3 — Bandeira de Melo.

4 — Carvalho Guimarães.

5 — Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Auxiliar — Nathércia de Sá Leitão.

Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*.

2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.

3 — Novaes Filho.

4 — Bernardes Filho.

5 — Djair Brindeiro.

6 — Mathias Olympio.

7 — Assis Chateaubriand. (***)

8 — João Villasboas. (****)

(***) Substituído interinamente pelo Senador Cicero de Vasconcelos

(****) Substituído interinamente pelo Senador Sílvio Curvo.

Secretário — J.B. Castejon Branco.

Reuniões — Segundas-feiras, às 15 horas e 30 minutos.

21.ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA EM 21 DE JANEIRO DE 1955

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. — Ismar de Góes.
- 2.º Sen. — Assis Chateaubriand.
- 3.º Sen. — Onofre Gomes.
- 4.º Sen. — Apolônio Sales.
- 5.º Sen. — Gomes de Oliveira.
- 6.º Sen. — Euclides Vieira.
- 7.º Sen. — Guilherme Malaquias.

ATA DA 20.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 2.ª LEGISLATURA, EM 20 DE JANEIRO DE 1955

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ALFREDO NEVES E CARLOS LINDENBERG

ÀS 9 HORAS COMPARECEM OS SRS. SENADORES

Vivaldo Lima — Bandeira de Mello — Anísio Jobim — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Olavo Oliveira — Kerginaldo Cavalcanti — Apolônio Sales — Djair Brindeiro — Ezequias da Rocha — Ismar de Góes — Julio Leite — Durval Cruz — Neves da Rocha — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindenberg — Luiz Tinoco — Attilio Vivacqua — Alfredo Neves — Pereira Pinto — Guilherme Malaquias — Nestor Massena — Euclides Vieira — Domingos Velasco — Dario Cardoso — Costa Pereira — Sílvio Curvo — Flávio Guimarães — Roberto Glasser — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aquino — Camilo Mercio (31).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 31 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º *Secretário*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º), declara não haver expediente.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE

Parecer n.º 13, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1954.

Relator: Senador Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Lei n.º 39, de 1954, do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 19 de janeiro de 1955. — Joaquim Pires, *Presidente*. — Carvalho Guimarães, *Relator*. — Bandeira de Melo — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 13,
DE 1955

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1954, que cria o Museu da Abolição, com sede na cidade de Recife.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criado o Museu da Abolição, sediado em Recife, capital do Estado de Pernambuco, em honra a João Alfredo Correia de Oliveira e Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo.

Art. 2.º O Governo Federal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei, enviará Mensagem ao Congresso Nacional solicitando autorização para abertura do crédito necessário à aquisição do prédio onde residia João Alfredo, naquela cidade, conhecido como "Palacete da Magdalena", para adaptação e instalação do Museu.

Parágrafo único. O prédio referido será a sede do Museu da Abolição.

Art. 3.º O Governo Federal baixará instruções e fixará o regulamento para o funcionamento do Museu e determinará a aquisição de tudo quanto se relacione com os feitos memoráveis da libertação do nascituro (Lei de 28 de setembro de 1871) — libertação pela idade do escravo aos 60 anos (Lei Saraiva) e a abolição imediata e incondicional (Lei de 13 de maio de 1888).

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 14, de 1955

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1954.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 19 de janeiro de 1955. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Bandeira de Melo. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 14,
DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1954, que autoriza o Tribunal de Contas a proceder ao registro de despesa de Cr\$ 25.000,00, para atender ao pagamento devido a Luis da Silva Cosme, por serviços prestados como crítico musical e responsável por programa do Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação e Cultura.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º É o Tribunal de Contas autorizado a proceder ao registro da despesa de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para atender ao pagamento devido a Luis da Silva Cosme por serviços prestados, no ano de 1953, como crítico musical e responsável por programa do Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação e Cultura, a ser paga no Tesouro Nacional.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 15, de 1955

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 92, de 1953.

Relator: Sr. Bandeira de Melo.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto

Legislativo n.º 92, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 19 de janeiro de 1955. — Joaquim Pires, Presidente. — Bandeira de Melo, Relator. — Carvalho Guimarães. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 15,
DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 92, de 1953, que aprova os atos do Sexto Congresso da União Postal das Américas e Espanha.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 66, item I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º São aprovados nos termos do art. 66, item I, da Constituição Federal, os Atos do Sexto Congresso da União Postal das Américas e Espanha, concluídos em Madrid, a 9 de novembro de 1950, abrangendo:

- a) Convênio da União Postal das Américas e Espanha;
- b) Acordo relativo ao Transporte Aéreo de Correspondência;
- c) Acordo sobre Encomendas Postais e respectivo Regulamento;
- d) Acordo relativo a Vales Postais e respectivo Regulamento.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 16, de 1955

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 375, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 375, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 19 de janeiro de 1955. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Bandeira de Melo. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 16-55

Redação Final da Emenda do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 375, de 1953, que autoriza os concessionários e as administrações de portos a cobrar juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados.

Art. 1.º (Emenda da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 1.º Ficam os concessionários e as administrações de portos autorizados a cobrar sobre as dívidas referentes a serviços prestados pelo porto, não pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da apresentação das respectivas faturas e contas, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês".

Parecer n.º 17, de 1955

Comissão de Constituição e Justiça sobre o Veto n.º 4-54, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, apósto ao Projeto de Lei n.º 105-A de 1951, da Câmara dos Vereadores, que dispõe sobre a apreensão de veículos abandonados na via pública.

Relator: Sr. Dario Cardoso.

O Sr. Prefeito do Distrito Federal, não aquiescendo ao Projeto n.º 105-A, da Câmara dos Vereadores, versante sobre a apreensão de veículos afrete, abandonados na via pública, negou-lhe sanção e encaminhou o processado pelo ofício G. P. 2.933, de 30

de dezembro do ano findo, ao Senado para a apreciação do veto apósto.

A decisão do Chefe do Executivo Municipal baseou-se no art. 14, § 3.º da Lei Orgânica do Distrito Federal, por ter S. Exa. julgado o projeto contrário aos interesses do mesmo Distrito.

As razões aduzidas como justificativas do veto são, em resumo, as seguintes:

I — O projeto, determinando que somente possam ser apreendidos e rebocados os veículos a frete abandonados na via pública, desde que se comprove que essa situação perdura por mais de 48 horas, — se convertido em lei, nenhuma empresa de transporte, tanto de carga como de passageiros, teria necessidade de construir ou alugar garagens para guarda de seus veículos, visto como lhe assegura ele o direito de estacionar os seus carros em ruas de pouco tráfego, mesmo residenciais. Isto por que — afirma o Sr. Prefeito — geralmente esses veículos trafegam mais de 6 horas por dia, podendo, assim, nas restantes estacionar na via pública, protegidos pela inovação constante do projeto;

II — Sendo grande o número de caminhões de transporte provenientes dos diversos Estados, os quais também ficariam com a liberdade de pernoitarem na via pública, ainda que em locais dos mais inconvenientes, os motoristas desses caminhões e seus ajudantes, por não terem domicílio certo nesta Capital, e para vigiarem as mercadorias, pernoitariam nos veículos, perturbando, com as algazaras e ruídos próprios desses ajuntamentos, o sossego e a tranquilidade dos habitantes dos logradouros, onde estivessem estacionados;

III — A ocupação habitual de um mesmo local prejudicaria a limpeza do logradouro, com o vazamento de óleo e outros detritos decorrentes do acampamento na via pública.

Acentua ainda que a penalidade aplicada ao infrator que deixa o seu veículo de pernoite na via pública, com desobediência ao art. 14 do Decreto 9.738, de 4 de maio de 1949, é a multa prevista no art. 16 do citado decreto, não indo nunca a Prefeitura até a apreensão e rebocagem dos veículos infratores.

Acrescenta que o art. 14 do Decreto citado não permite que "nenhum caminhão, ônibus ou veículo de transporte a frete ou de mercadorias", seja guardado durante a noite na via pública e que o art. 26 da Lei n.º 563, de 11 de dezembro de 1950, exige para o registro ou inscrição do veículo, a indicação do "local de guarda" do mesmo.

Conclui por afirmar que a legislação em vigor afigura-se-lhe mais em harmonia com os interesses do Distrito Federal, aconselhando a experiência a sua manutenção em vista dos resultados que a sua aplicação vem apresentando.

Ao primeiro exame do veto e de suas razões, colhe-se a impressão de que o disposto no projeto não é de molde a contrair interesses de tal relevância que justifiquem a aprovação do ato negativo de sanção, pois que, se por um lado não se pode deixar de reconhecer ao responsável direto pelo manejo da administração pública certo arbório no examinar as conveniências dessa administração, por outro não se justifica o cerceamento da competência legislativa da Câmara dos Vereadores.

Deve existir entre ambos um justo equilíbrio de cuja manutenção dependem a boa marcha dos negócios do Governo Municipal e a salvaguarda dos interesses dos habitantes da Capital da República.

Toda vez portanto que a faculdade de vetar seja usada com demasia, caracterizando mais um capricho do Prefeito ou uma manifestação de

antagonismo ao legislativo local, do que o verdadeiro intuito de proteger reais interesses do Distrito, deverá ser recusada a aprovação do veto.

Bem examinado, porém, o conteúdo do projeto 105-A, verifica-se que a sua aplicação poderá trazer realmente prejuízos de alta monta aos interesses dos habitantes do Rio de Janeiro.

Prescreve ele que os veículos a frete, abandonados na via pública, só poderão ser apreendidos ou rebocados pelas repartições municipais, se ficar comprovado, "pela autoridade policial competente", que os mesmos se acham nessa situação há mais de dezoito horas consecutivas, "e desde que estejam a embargar o trânsito nas vias principais de acesso".

Deixando de lado o perigoso arbório que a proposição põe nas mãos da "autoridade policial competente", basta se frisar, para demonstrar a sua relevante inconveniência, que "desde que um veículo a frete não esteja embargando o trânsito nas principais vias de acesso, mesmo movimentada, pois, como aceturam as razões do veto, esses veículos tram, em regra, mais de seis horas por dia. Ora, numa cidade como o Rio de Janeiro, cujo trânsito constitui, em todos os seus bairros e ruas problema crulante, para o qual até hoje não se encontrou solução adequada e satisfatória, não é concebível se permita a permanência indefinida de veículos a frete, que são sempre de grande porte, em seus logradouros, quaisquer que sejam, constituam ou não vias principais de acesso.

Se com as regras de trânsito e estacionamento atualmente em vigor, o tráfego constitui problema quase insolúvel nesta Cidade, tudo está a desaconselhar medidas que venham agravar ainda mais essa situação angustiosa.

Por tais motivos, opina a Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação do veto.

Pareceres ns. 18 e 19, de 1955

N.º 18 DE 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem número 32, de 1955, do Sr. Presidente da República, solicitando autorização para ausentar-se do território nacional.

Relator: Sr. Nestor Massena.

O Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, por intermédio do Senado Federal e sob o n.º 25, a seguinte Mensagem:

"Senhores Membros do Congresso Nacional.

Tendo sido convidado pelo Senhor General Francisco Higino Craveiro Lopes, Presidente da República Portuguesa, para visitar Portugal, e considerando que essa viagem poderá ser de grande alcance e relevo para as relações entre o Brasil e aquele país, solicito ao Congresso Nacional, de acordo com o artigo 66, parágrafo 1.º, e 85, da Constituição, a necessária autorização para ausentar-me do território nacional por breve prazo, entre março e abril do corrente ano".

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1955. — (a.) João Café Filho".

São estas as disposições constitucionais a que esta Mensagem faz remissão:

Art. 66. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

VII — autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a ausentarem do país".

"Art. 85 O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do país sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo".

O Senhor Presidente da República considera, na sua Mensagem, que a sua viagem a Portugal

"poderá ser de grande alcance e relevo para as relações entre o Brasil e aquele país".

E não há dúvida de que assim será. Além de distinguir-nos o Chefe do Estado da República Portuguesa com do convite ao Presidente da República para visitar Portugal, cumpre recordar que o Brasil em 1922, por ocasião do centenário da nossa emancipação política, já teve à nós, satisfação de hospedar, o Dr. António José de Almeida, então Chefe de Estado do país a que devemos a nossa descoberta e as diretrizes do nosso desenvolvimento por mais de três séculos, até a data da referida emancipação, após a qual nunca esmaeceram as relações de fraterna amizade entre os seus povos.

A vista do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado é, pois, de parecer que seja submeido à deliberação da Casa este projeto de decreto legislativo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2-55

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1.º É concedida licença ao Presidente da República João Café Filho para ausentar-se do país, no período de março a abril do corrente ano; e pelo tempo necessário para, atendendo ao convite do General Francisco Higino Craveiro Lopes, Presidente da República Portuguesa, visitar Portugal e levar a esse país a expressão da fraterna amizade que lhe dedica o Brasil.

Art. 2.º Este projeto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Ruy Barbosa, em 19 de janeiro de 1955. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Nestor Massena*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Luiz Tinoco*. — *Anísio Jobim*. — *Flávio Guimarães*. — *Joaquim Pires*.

N.º 19 de 1955

DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES,

Sobre a Mensagem n.º 32, de 1955,

Relator: Sr. Georgino Avelino.

Obedecendo ao preceito constitucional, o Senhor Presidente da República, em mensagem do dia 13 do corrente solicita ao Congresso Nacional autorização para ausentar-se do território nacional a fim de visitar Portugal, a convite do Chefe do Governo daquele país, General Francisco Higino Craveiro Lopes.

Assinala o chefe da Nação que essa visita "poderá ser de grande alcance e relevo para as relações entre o Brasil e aquele país".

Realmente, um encontro entre os primeiros magistrados das duas nações, ligadas por estreitas laços de amizade, reusará, sem dúvida, em grande proveito, sob todos os aspectos, para o Brasil e Portugal.

Assim, somos pela aprovação do projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 19 de janeiro de 1955. — *Georgino Avelino*, Presidente e *Djair Brindeiro*. — *Bernardes Filho*. — *Hamilton Nogueira*. — *Alvaro Curcio*.

Parecer n.º 20, de 1955

D.A. — COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1953.

Relator: Sr. Senador Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Lei n.º 21, de 1953, de iniciativa do Senado Federal, com a necessária retificação, na emenda e no art. 1.º do projeto, de "Decreto Legislativo n.º 521" para "Decreto n.º 521", como deve ser.

Sala da Comissão de Redação, em 19 de janeiro de 1955.

Joaquim Pires. — Presidente. *Carvalho Guimarães*. — Relator. *Bandeira de Melo*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 20 de 1955

Redação final do projeto de lei do Senado n.º 21, de 1953 que estende às viúvas suas filhas e irmãs, nos termos do art. 2.º do Decreto n.º 471, de 1.º de agosto de 1891, do art. 27 do Decreto n.º 695, de 28 de agosto de 1890 e do Decreto n.º 521, de 1.º de julho de 1847.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º São extensivos às viúvas dos militares os direitos assegurados às suas filhas e irmãs, pelo art. 2.º do Decreto n.º 471, de 1.º de agosto de 1890, e pelo Decreto n.º 521, de 1.º de julho de 1847.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 22 do Decreto n.º 695, de 28 de agosto de 1890 e demais disposições em contrário.

Parecer n.º 21, de 1955

(D.A. COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1954.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 43, de 1954, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 19 de janeiro de 1955.

Joaquim Pires. — Presidente. *Carvalho Guimarães*. — Relator. *Bandeira de Melo*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 21 DE 1955

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1954, que regula a ação do Ministério Público na fiscalização da observância dos §§ 20, 22, 23, 25 e 32 do art. 141, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Inclui-se na competência dos órgãos do Ministério Público Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, sem prejuízo de outras autoridades públicas, fiscalizar a fiel observância do disposto nos §§ 20, 22, 23, 25, e 32 do art. 141, da Constituição Federal.

§ 1.º No exercício dessa atribuição, os membros do Ministério Público, que servem perante os Juizes Criminais de primeira instância, visitarão delegacias policiais, penitenciárias, cadeias, presídios e todos e quaisquer lugares, dentro da sua jurisdição, que sejam a isso destinados, onde exista algum preso ou detido.

§ 2.º Essa visita será feita, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por semana, a qualquer hora do dia ou da noite, sem prévio aviso, não podendo ser impedida ou dificultada por autoridade alguma, ainda mesmo

a judiciária, nem sob a alegação da incomunicabilidade do preso ou detido.

§ 3.º As prisões, situadas a mais de seis quilômetros fora da sede da comarca, poderão ser visitadas quinzenal ou mensalmente, segundo as instruções que baixar o chefe do Ministério Público, que terá a seu cargo providenciar junto a autoridade competente, onde não houver linha de transporte regular, os meios de condução necessários, para os quais fornecerá os passes precisos.

Art. 2.º Por ocasião dessas visitas, o membro do Ministério Público verificará principalmente:

a) se há preso ou detido, cuja prisão ou detenção não tenha sido imediatamente comunicada ao juiz competente;

b) se existe algum preso ou detido por dívida;

c) se há preso ou detido a quem tenha sido recusado o direito de prestar fiança ou de se comunicar com advogado de sua escolha para preparar a defesa;

d) se algum preso ou detido sofreu qualquer tortura física;

e) se os presos e detidos são normalmente alimentados e se o local onde se encontram está em condições higiênicas compatíveis com a vida humana;

f) se há, na mesma prisão, promiscuidade de maiores com menores ou de pessoas de sexos diferentes;

g) se há algum preso ou detido sem nota de culpa ou por maior tempo que o marcado na lei;

h) se há algum preso ou detido que necessite de tratamento médico ou hospitalar.

Parágrafo único. Por ocasião de cada visita o membro do Ministério Público lançará no livro de registro de entrada e saída de preso, ou em termo a parte, caso não exista ou não obtenha aquele livro, relatório circunstanciado da sua visita, com a especificação das irregularidades verificadas, e das providências a serem tomadas para removê-las.

Art. 3.º Quando o membro do Ministério Público verificar que alguém se encontra ilegalmente preso ou detido, impetrará, incontinenti, *habeas-corpus* a seu favor e promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.

§ 1.º Se encontrar algum preso ou detido com sinais de tortura física, promoverá imediato exame de corpo de delito e o necessário processo para a punição do culpado, tomando todas as providências para que o paciente e as testemunhas não sofram, ou venham a sofrer, coação de qualquer natureza, que lhes impeça de revelar a verdade.

§ 2.º Se verificar que algum preso ou detido necessita de tratamento médico, providenciará para que seja medicado, promovendo, também, a sua remoção para hospital ou enfermaria; se a tanto a enfermidade exigir, e tomará as necessárias precauções de vigilância.

§ 3.º Se encontrar na mesma prisão pessoas de sexos diferentes, ou menor em promiscuidade com maior, determinará a imediata separação.

§ 4.º Quando o local destinado à prisão ou detenção não corresponder às condições higiênicas compatíveis com a vida humana, representará às autoridades competentes para as providências exigidas.

§ 5.º Semanalmente o membro do Ministério Público enviará ao Procurador Geral circunstanciado relatório de suas visitas às prisões e das medidas adotadas, sem prejuízo das comunicações que a gravidade dos fatos o obrigarem a fazer imediatamente após a inspeção a essa e a outras autoridades.

Art. 4.º No Distrito Federal e nas comarcas onde houver pluralidade de promotores públicos e de prisões, o Procurador Geral fará, no primeiro mês de cada ano, a distribuição, pe-

los promotores públicos que servem junto às varas criminais, das prisões que a cada um deles cabe inspecionar.

Art. 5.º Os preceitos desta lei se aplicam, igualmente, aos Territórios Federais.

Art. 6.º A falta do cumprimento de qualquer das obrigações consignadas nesta lei, por membro do Ministério Público, determinará a multa, aplicada pelo Procurador Geral, correspondente à perda mensal de 7 (sete) dias de seus vencimentos; descontados no pagamento do mês imediato, e, nos casos de reincidência, a de suspensão de quinze, trinta e sessenta dias.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor, em todo o território nacional, 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Frisco dos Santos. — *Alvaro Adolpho*. — *Carvalho Guimarães*. — *Victorino Freire*. — *Plínio Pompeu*. — *Georgino Avelino*. — *Ferreira de Souza*. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Hamilton Nogueira*. — *Nestor Massena*. — *Cesar Vergueiro*. — *Agripa de Faria*. — *Alberto Pasqualini* (13).

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES:

Magalhães Barata. — *Área Leão*. — *Mathias Olympio*. — *Ruy Carneiro*. — *Velloso Borges*. — *Assis Chateaubriand*. — *Novais Filho*. — *Walter Franco*. — *Pinto Aleixo*. — *S. Tinoco*. — *Mozart Lago*. — *Bernardes Filho*. — *Levinho Coelho*. — *Marcondes Filho*. — *João Villasbôas*. — *Vespasiano Martins*. — *Othon Mader*. — *Alfredo Simch* (18).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

LEÍDO E APROVADO O SEGUINTE Requerimento n.º 22, de 1955

Nos termos do art. 122, letra a, do Regimento Interno requereu dispensa de interstício para o Projeto de Decreto Legislativo referente à Mensagem 32, de 1954, que autoriza o Sr. Presidente da República a ausentar-se do país, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1955. — *Dario Cardoso*.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto entrará na ordem do dia da próxima sessão. (Pausa).

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Euclides Vieira, primeiro orador inscrito.

O SR. EUCLIDES VIEIRA:

(Lê o seguinte discurso): — Sr. Presidente e Srs. Senadores, solicitado pela Comissão de Economia a opinar sobre o projeto de lei n.º 333, da Câmara dos Deputados, que tem em vista regulamentar a participação dos empregados nos lucros das empresas, o douto Conselho Nacional de Economia apresentou fundamentado parecer, ressaltando-se a consideração a proposição em suas bases econômicas, sem, em, apreciá-la em detalhe.

Referindo-se, inicialmente, a validade das fórmulas tentadas pelo Poder Legislativo para se atender ao positivo constitucional demonstrando desde logo aquele órgão técnico quanto tem sido difícil, senão impossível encontrar uma solução que estabeleça correlação entre os resultados, bons ou máus, de um empreendimento, de um lado, residindo aí o obstáculo a uma solução racional. Qualquer que seja a fórmula

adotada, desde que baseada na proporcionalidade do lucro ao volume dos salários, a participação não responderia ao mérito do trabalho e a distribuição seria sempre arbitrária.

Aludindo a algumas das mais acentuadas consequências econômicas da execução da medida, que coloca fora do alcance da lei grande número de trabalhadores, mostra que haveria desde logo uma desigualdade na repartição dos lucros, variando entre empresas, tipos de negócios e regiões, atribuindo mão de obra mais eficiente e mais abundante para aquelas organizações que apresentassem distribuição mais favorável, enquanto o objetivo da produtividade, que deveria ter em vista os empreendimentos em geral, seria influenciado pelo fator mão de obra, alterando o balanço necessário entre as grandes e as pequenas empresas, com tendência para a extinção das de menor porte, em prejuízo do país.

Outro ponto assinalado pelo Conselho Nacional de Economia é que a distribuição obrigatória de lucros seria suscetível de provocar uma forte redução na reinversão de lucros na ampliação e aperfeiçoamento da própria empresa, pois, dada a reduzida taxa de capitalização entre nós, o progresso econômico está na dependência de maior possibilidade de poupança no âmbito dos próprios negócios. A repartição de lucros seria, de fato, um aumento na taxa de distribuição e uma redução na de reinversões.

Assinala ainda o parecer que a perturbação maior estaria, no entanto, no desestímulo à inversão de capital privado, e, em consequência, no abandono do campo à concorrência dos investimentos públicos, apesar de que o Conselho tem acentuado em seus diversos pareceres, e tornou claro na sua Exposição Geral deste ano, que o momento nacional está exigindo a intensificação da iniciativa privada, pois o Governo, cor organismo altamente deficitário, só pode suportar o peso de vultuosos empreendimentos se recorrer a processos inflacionários cujos efeitos já atingiram a uma fase inquietante.

Entende assim o Conselho que, no atual momento nacional, os objetivos econômicos terão que assumir a supremacia, pois não se poderia atingir a finalidade social visada no dispositivo da Constituição sem que se resolvesse o problema da estabilidade financeira, sendo contraproducente qualquer medida em contrário.

Referindo-se à solução brasileira, para se atender ao objetivo da justiça social, indica que esta solução melhoramento do padrão econômico estará na íntima dependência do da indivíduo e que o problema está em valorizar o salário nominal, isto é, permitir que o salário tenha um poder aquisitivo capaz de satisfazer as necessidades do indivíduo e de sua família, o que pode ser obtido em uma situação de equilíbrio de preços e de ocupação.

No que concerne ao velho objetivo da harmonização entre o capital e o trabalho, mostra que a solução, por meio da participação direta dos empregados nos lucros, tem sido tentada em diversos países. Os planos de distribuição abandonados evidenciam que a repartição de lucros não representa uma solução ideal.

Tem em vista o Conselho, em seu brilhante parecer, os serviços de melhoramento social e de aperfeiçoamento profissional, criados em nossos países, a cargo das próprias empresas, solução original muitas vezes citada como exemplo a outras nações latino-americanas, mostrando que uma nova solução com a distribuição de lucros em espécie, na forma do projeto em causa, não deixaria de entrar em conflito com a

política social brasileira até agora seguida.

Acima de todas essas considerações, demonstra ainda o Conselho Nacional de Economia, que existe uma outra que, pela sua facilidade irrecusável, tornaria excessivamente perigosa uma inovação da política social neste momento pois o país passa por uma fase de reconhecida gravidade e entre os males trazidos pela inflação se acham o desassossego geral. As empresas não sabem o que as espera em dias próximos, as iniciativas tendem a acautelar-se para não perecer e as dificuldades de crédito causam desajustamentos que, por fim, irão repercutir na estabilidade das empresas e na segurança do emprego. Seria assim necessário que tal inquietação não fosse agitada com a aprovação de um projeto que, longe de trazer a harmonia, só poderia criar novas fontes de perturbação entre as classes, dada a sua forma inadequada.

Nessa ordem de considerações, friza o douto Conselho Nacional de Economia que é de esperar não queira o Senado da República tomar a si a responsabilidade de uma decisão, quando nada indica seja urgente tomá-la, pois é claro que a Constituição não marca prazo para a regulamentação do preceito atinente à repartição dos lucros e nem se poderá supor que o legislador constituinte tivesse em mente subordinar essa regulamentação a condições não razoáveis de realização, mas sim a um período de situação em que se constata relativa estabilidade econômica e financeira.

Coerente com seus pareceres anteriores, o Conselho Nacional de Economia sugere o adiamento de qualquer decisão definitiva sobre o projeto em curso, para que seja procurada a melhor fórmula legal que não venha prejudicar os métodos de serviço social e educativo, já adotados no país, procedendo-se, na ocasião, um completo reexame desses métodos, para ver como podem ser melhorados, sem que uma distribuição monetária de lucros eventuais entre em conflito com o processo de aproximação entre empregados e patrões, cujos frutos apenas começam a ser colhidos.

Em face das razões apresentadas no parecer, entende o Conselho que se impõe uma completa revisão no processo da regulamentação em causa, a fim de serem os estudos conduzidos no sentido de alcançarem o duplo objetivo de harmonizar o princípio econômico de prêmio à produtividade individual com o imperativo humano de elevação do padrão cultural e profissional do empregado para que a prosperidade deste se reflita no país. Em base à aceitação da preliminar que apresenta, o Conselho Nacional de Economia empreenderia uma ampla investigação das experiências feitas e há repercussão das possíveis fórmulas de realização do objetivo constitucional, usando, para esse fim, das atribuições constantes da sua lei orgânica, para que, sobre os resultados do levantamento proposto, sejam confrontados, os pontos de vista dos mais autorizados a opinar, em livre debate no próprio Conselho. No prazo de 90 dias seria apresentado, em mensagem ao Congresso, o relatório dos estudos e pesquisas feitos, para que, dentro da realidade, possa ser votada uma lei de alto alcance, que seja a exata interpretação, não apenas do preceito contido no inciso IV, do artigo 157, mas em geral da política econômica e social consagrada na Constituição.

O parecer que o Conselho Nacional de Economia ofereceu ao Senado da República, atendendo a solicitação feita pela Comissão de Economia, apresenta reparos e observações que se harmonizam plenamente com o parecer que nos foi dado submeter à douta consideração dos nossos ilustres colegas e eminentes Senadores daquela Comissão.

O relatório e a conclusão a que chegamos mereceram também algumas "observações marginais" do ilustre senhor General Juarez Fávora que apresenta e defende interessante tese sobre a repartição de lucros largamente divulgada pela imprensa baseando o seu plano num sistema de fundos de garantia ao capital e de garantia de trabalho, sobre o qual nos manifestamos em discurso pronunciado, em sessão de 27 de dezembro último.

Muitos são ainda os estudos procedidos por ilustres juristas e economistas, cabendo-nos salientarmos dentre eles, os de Wilson de Souza Campos Bataglia, Dorival Teixeira Vieira, Rubens Maragliano, José Luiz de Almeida Nogueira Pôrto e Roberto Pinto de Souza, que representam contribuições valiosas para o exame da matéria, apreciando-a em seus mais variados aspectos econômicos, sociais e jurídicos.

Tendo em vista o interesse que vem sendo suscitado pelo amplo debate da matéria em causa, cumpre-nos ponderar que não há, todavia, um estudo oficial, provido por qualquer órgão do Governo, sem sentido rigorosamente técnico, que sirva de roteiro ao Poder Legislativo para adotar conclusões definitivas. Se a participação do trabalhador nos lucros da empresa tem um elevado aspecto social, tem também um sentido eminentemente econômico. Assim, pois, qualquer medida legislativa que vise a ordem econômica e social deverá buscar, por qualquer forma, conciliar a valorização do trabalho humano com a liberdade de iniciativa, para que seja atendido o mandamento constitucional prescrito no art. 153 da nossa Magna Carta.

A responsabilidade do Senado da República ao tomar uma decisão definitiva sobre o andamento do projeto em apreço é muito grande, e mais amplo debate sobre a matéria se impõe, sob qualquer ângulo em que o problema seja apreciado. Por isso mesmo, entendemos que é de toda conveniência para o país e para que o seu Governo que o Conselho Nacional de Economia empreenda o amplo trabalho a que se propõe, — no qual poderão ser devidamente apreciados o sistema preconizado pelo ilustre senhor General Juarez Fávora e os vários estudos sobre a matéria a que aludimos, além de outros mais que versam o problema, — e apresente em mensagem ao Congresso o correspondente relatório de seus estudos e pesquisas, para que o Poder Legislativo, plenamente habilitado, possa, em sua sabedoria e patriotismo, deliberar a respeito.

Sr. Presidente, ligado que fui na minha vida profissional, às empresas como aos operários brasileiros, sempre muito me interessei pelas questões sociais. Neste fim de mês, não terei, certamente, a possibilidade de voltar à tribuna para tratar deste relevante assunto.

Deixo, pois, minha modesta contribuição na Comissão de Economia, e formulo sinceros votos para que, na nova legislação que se iniciará em março, o Congresso Nacional, depois de bem ouvir os técnicos os que muito conhecem a matéria, possa resolver o que mais acertado for em benefício do país. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Sales, segundo orador inscrito.

Devo, porém, comunicar a S. Ex.^a que o expediente das sessões extraordinárias é de trinta minutos improrrogáveis e que disporá de apenas cinco minutos.

O SR. APOLÔNIO SALES:

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex.^a a indicação do prazo de que disponho para ocupar esta tribuna.

Em face disto, devo dizer a V. Ex.^a que pretendo resumir ao máximo o meu assunto, de modo a atender aos dispositivos regimentais.

Tenho, até hoje, defendido o agricultor pátrio no tocante a uma acusação gratuita, que se lhe vem fazendo de há muito tempo, qual a de se dizer que a agricultura brasileira é de tal maneira atrasada, rotineira, tradicional e ineficiente, que se mostra incapaz de concorrer nos mercados externos, em luta leal, numa competição em que possa levar as palmas da vitória, conseguindo a preferência dos consumidores no exterior. É o que se diz, sempre, por aí fora.

Diz-se que o nosso agricultor é homem habituado às queimadas e que tem o fetiche dos fogareus nas colinas desertas; é homem que gosta de manejar a enxada e tem horror ao trator e ao arado. Quando se afirma isso, não falta quem bata palmas ou aplauda; não falta quem ache que o agricultor brasileiro é isto mesmo. Não são esquecidas tiradas literárias sobre a *nonchalance* do agricultor; parado, de côcoras, sentado à soleira de uma casa, cujo teto é de palha. Fica-se assim, também, literatura sobre o agricultor brasileiro.

Sr. Presidente, o que se vive a repetir é que não podemos competir nos mercados externos.

Sempre me revoltel contra essas confissões de fraqueza, que não devem sair da intimidade das discussões sobre assuntos econômicos. Não devem ser levadas à rua, exibindo o labéu da incapacidade daqueles que, na verdade, são construtores da nossa economia.

Mas, Sr. Presidente, o que se verifica é o contrário; observa-se o receio de que o agricultor brasileiro, ganhando muito na competição livre dos mercados, venha a tornar-se mais um elemento inflacionário na malfadada inflação que assola o País.

Feitas estas considerações, Sr. Presidente, quero esclarecer porque desejo, agora, fazer a defesa do agricultor.

Foi publicado, ontem, num dos jornais desta Capital, noticiário referente a duas novas Instruções ou Portarias da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), uma delas dizendo respeito à colocação dos diferentes produtos brasileiros em diversas categorias e bonificações. Gêneros de produção brasileira passam a receber, por dólar adquirido no exterior, determinada bonificação agrupando-se em 4 categorias.

Tem-se assim, por exemplo, Sr. Presidente, pela Portaria n.º 113 estabelecido que, em cada dólar que o café brasileiro faça introduzir nos mercados brasileiros, o produtor receberá uma bonificação sobre o dólar oficial de Cr\$ 13,14; e por dólar advindos de produtos tais como pinho em táboas serradas, cera de carnaúba, minério de ferro, tantalita, monazita, cacau em amêndoas, o produtor passe a receber bonificação de Cr\$ 18,70; assim como os que produzirem placava, sementes de mamona, soja em favas, scheelita, magnetita, mica, zircônio passarão a receber Cr\$ 24,70. Outras categorias ainda passarão a receber Cr\$ 31,00.

Sr. Presidente, parece-me que essa portaria é uma espécie de desmentido ao fato de se dizer aí fora que produzimos caro, pois o exposto é nada mais, nada menos do que a modificação muito acertada, aliás, do critério com que se mede o custo da nossa produção. Faz-se variar o critério, a medida, como se fosse possível modificar o tamanho do metro, usando em vez dele o côvado ou a vara.

Disse eu que a portaria é acertada.

De fato, trata-se de portaria em que se faz justiça ao nosso agri-

cultor, muito embora não seja esta a medida definitiva que desejamos para a lavoura nacional.

E', entretanto, um passo avançado no sentido de se fazer justiça aqueles que produzem no Brasil.

A propósito, Sr. Presidente, nesta mesma portaria desde logo disporia da primeira bonificação, aquela que mantém para o café os Cr\$ 13,14 de portaria recente, porque deste modo acontece precisamente que nós, com recibo de que o nosso agricultor ganha mais — e, portanto, confessando que ele produz barato — impedimos que ele ganhe, na verdade, a totalidade dos dólares que com sua mercadoria adquire no mercado externo e traz para o Brasil.

Sr. Presidente, é escasso o tempo de que disponho; entretanto, não desejo deixar a tribuna sem me valer da oportunidade para dizer, que se está caminhando no sentido de fazer justiça à lavoura.

Só peço e desejo, firmemente, que esta caminhada atinja seus resultados quanto antes, dando-se à lavoura os meios necessários para que conquiste, com suor e renúncia, uma situação de prosperidade.

Se corre, por aí, o dito de que o nosso agricultor, no mundo, é o que mais caro produz, poder-se-ia contraditar essa assertiva dizendo que o agricultor brasileiro é o que tem maiores ônus na sua produção, em todos os sistemas mundiais de confisco, quer cambiais, quer tarifários. Em nenhuma parte da terra jamais se ouviu dizer que alguém, produzindo dez dólares, receba somente a metade, como é o caso da lavoura brasileira.

Sr. Presidente, faço votos para que a caminhada agora iniciada termine quanto antes, e os agricultores recebam a paga justa dos seus trabalhos e das suas conquistas.

O SR. VIVALDO LIMA:

E que a caminhada seja feita em direção aos ágios.

O SR. APOLONIO SALES:

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Finda a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única do projeto de Resolução número 55, de 1954, da Comissão Diretora, que reorganiza os serviços auxiliares do Senado Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 5, de 1953 do Sr. Joaquim Pires e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 13-1-1955), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas.

EMENDA N.º 42

Acrescente-se ao art. 14, subseção IV, n.º 3 o seguinte:

r) cooperação com os senadores em serviços externos.

Justificação

Parece desnecessário encarecer a utilidade de um serviço que possa atender aos inúmeros assuntos, mínimos, muitas vezes, que obrigam o senador a afastar-se da Casa.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 1955 — Carlos Gomes de Oliveira.

EMENDA N.º 43

Ab artigo 19, sub-Seção IV, modifique-se a menção:

"Diretoria do Arquivo"

para

"Diretoria do Arquivo e Documentação".

Justificação

Suprime-se por esta forma uma Diretoria para permitir ao aumento de outra que propomos sem determinar acréscimo de despesa.

Sala das Sessões, tm 20 de janeiro de 1955. — a) Carlos Gomes de Oliveira.

EMENDA N.º 44

Ao artigo 15, item I

Substitua-se, nesse item, a expressão

"Pela Seção de Administração"

pelo seguinte:

"Pela Seção das Comissões".

Justificação

Parecer mais própria a denominação que propomos.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 1955 — a) Carlos Gomes de Oliveira.

EMENDA N.º 45

No artigo 14, item I, modifique-se a menção à

"Seção do Pessoal"

para

"Seção de Registro".

Justificação

Parece-nos mais adequada a mudança de nomes, por evitar repetições e precisar melhor o objeto do serviço.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 1955 — a) Carlos Gomes de Oliveira.

EMENDA N.º 46

Ao Projeto de Resolução n.º 55 de 1954.

Inclua-se na Seção IV — "Da Divisão dos Serviços Administrativos" — uma Subseção, assim redigida:

"Subseção V"

— Da Diretoria dos Serviços Gerais. Art. A Diretoria dos Serviços Gerais cabe:

I — Pela Seção de Mecanografia. a) encarregar-se, da execução de todo e qualquer trabalho de interesse dos Senadores, afora aqueles compreendidos como propriamente de natureza legislativa.

II — Pela Portaria:

a) abrir e fechar
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h) hastear estabelecidos

III — Pela Administração do Edifício:

a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)
j)
k)
l)
m)
n)
o)
p)
q)
r)
s)
t)
u)
v)
w)
x)
y)
z)

IV — Pela Garage:

a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)
j)
k)
l)
m)
n)
o)
p)
q)
r)
s)
t)
u)
v)
w)
x)
y)
z)
V — Pelo Serviço de Segurança:

Justificação

Distribuem-se melhor, por esta forma, vários serviços incluídos em outra Diretoria.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 1955. — Carlos Gomes de Oliveira.

EMENDA N.º 47

No artigo 14, item II, altere-se a referência

"pelo Serviço Médico"

para

"pelo Serviço Médico-Social".

Justificação

Atende-se pela Emenda às exigências da assistência social que se deve ir fazendo em benefício dos funcionários.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 1955. — Carlos Gomes de Oliveira.

EMENDA N.º 48

Ao art. 46, § 1.º, suprimam-se as palavras finais "dez dos quais ficarão lotados na Diretoria da Taquigrafia".

Justificação

Não compreendemos a determinação contida nas palavras suprimidas.

Por que não deixar que a lotação se faça depois, conforme a conveniência do serviço?

Sala das Sessões, .. de janeiro de 1955. — Carlos Gomes de Oliveira.

EMENDA N.º 49

Ao Art. 52, dê-se a seguinte redação:

Art. 52. Os atuais cargos de Assessor Técnico do Orçamento, passam a denominar-se Assessor Legislativo e terão o seu número elevado para oito, constituindo um corpo de Assessores que trabalharão sob a direção de um deles, designado pelo Diretor Geral.

§ 1.º. A assessoria não estará sujeita aos horários comuns, para que possa funcionar também pela manhã em turnos conforme a necessidade do Senado, das Comissões ou dos membros desta.

§ 2.º. O preenchimento dos cinco novos cargos previstos neste artigo, será feito pela Comissão Diretora, de preferência entre funcionários do Senado, mas sempre entre diplomados por escolas superiores mediante concurso de títulos e para a especialidade dos serviços de cada Comissão.

§ 3.º. Os vencimentos dos servidores de que trata este artigo, serão os do nível 15.

Justificação

A emenda procura adotar melhor a Assessoria às suas finalidades.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 1955. — Carlos Gomes de Oliveira.

EMENDA N.º 50

Ao art. 32, acrescente-se *in-fine* na parte de horário para o pessoal da Portaria encarregada da limpeza, etc. "respeitando-se, porém, o número normal de horas de serviço diário".

Justificação

Se o pessoal da limpeza entra em serviço às 9 horas, antes dos demais funcionários, não é justo que fique sujeito ao mesmo horário da saída dos demais. Deve-se respeitar o horário normal de serviço, para o funcionalismo.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1955. — Ismar de Góis.

EMENDA N.º 51

Na Tabela II, da Portaria, substitua-se o item "1 electricista, nível 12" pelo seguinte:

"1 electricista nível 15".

Justificação

Trata-se de um serviço especializado e de grande responsabilidade. Além desta razão, que justificaria um melhor nível de vencimentos, acresce que a remuneração atual não corresponde à de trabalhos idênticos em outras repartições federais.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1955. — Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com as emendas.

O SR. DOLINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, quando V. Ex.ª apresentou ao Senado o Projeto de Resolução, ora em debate, tive oportunidade de congratular-me com a Comissão Diretora pelo trabalho que submetia à nossa apreciação, de que foi relator V. Ex.ª, trabalho que merece de todos nós o melhor apoio, não apenas no sentido de aprová-lo, senão também de defender a Comissão Diretora e, através dela, o Senado da República, de críticas feitas à Proposição, críticas, a meu ver superficiais, epidérmicas, levianas e inconsequentes.

Via de regra, Sr. Presidente, há na imprensa do país — sobretudo na que conheço há mais de 30 anos como militante que sou — a levandade, a futilidade de sempre se combater qualquer melhoria para os funcionários públicos, e, sobretudo, para o funcionalismo do Poder Legislativo, desarmado de todos os meios de sedução e compressão que fazem grande parte de nossa imprensa olhar com bons olhos iniciativas semelhantes, em outros setores da administração, a meu ver até absurdas.

Disse, Sr. Presidente, que os reparos ao projeto têm raízes na velha crítica que sempre se fez à mania do emprego público, existente no Brasil. Todos querem ser funcionários públicos, arranjar cargos públicos. Não sei se isto é um mal maior do que um bem; porque se não fosse o emprego público, talvez as nossas letras jurídicas não ostentassem os grandes nomes que têm; nem as artes e as ciências no Brasil, contassem com insignes figuras que admiramos. Creio mesmo que, na Academia Brasileira de Letras, não se encontrará, entre os seus quarenta membros, um só que não seja funcionário público direta ou indiretamente.

Os maiores vultos de nossas ciências tiveram de chegar-se ao Estado, para poderem produzir em todos os ramos do conhecimento, na Medicina, na Engenharia e outros.

Não sou, portanto, contrário às tendências para esse tipo de emprego. Atribuo-lhe causa mais profunda do que a superficial e epipérmica que faz o jornalista sentar-se à máquina na Redação, e atacar a Comissão Diretora do Senado, o "Trem da Alegria". Prendo Entêro", ao "Trem da Tristeza", do Entêro", ao "Trem da Tristeza", porque, na realidade, quero dar alegria ao funcionalismo do Senado, como a todos os funcionários do País.

Se, porém, Sr. Presidente, quisermos verificar exatamente a causa do emprego público, encontraremos razões realmente profundas.

Não me vou aproveitar desse projeto para fazer propaganda do socialismo, mas — não tenho dúvida — foi o sistema capitalista de produção que provocou este estado de coisa, transformando o trabalho em recatância. É claro que o trabalhador vende seu emprego a quem melhor lhe paga. Ora, no Brasil, quem melhor remunera o trabalho é, precisamente, o Estado, e por isso, é o mais procurado.

Querem combater esse fato? Então combatamos o sistema capitalista de produção, melhoramos as condições econômicas do País!

Por que, na Suécia, é difícil encontrar-se um funcionário público, assim como na Finlândia, na Noruega, na Dinamarca e nos próprios Estados Unidos?

Porque, lá, o trabalho humano é valorizado. É evidente que o médico, o engenheiro, o técnico há de preferir o patrão particular, que lhe paga melhor, a vender sua mercadoria, seu trabalho ao Estado.

Por que o jornalista não se aprofunda no problema, em vez de manifestar a levandade própria da ignorância?

A questão do funcionalismo no Brasil merece dedicação, precisa ser estudada com profundidade, para que se lhe verifiquem as razões.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — A meu ver, os que se opõem a reforma dessa natureza condenam apenas os excessos. As reformas feitas criteriosamente só podem merecer aplausos.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Não estou de acordo com V. Ex.^a Qualquer iniciativa nesse sentido é criticada, e, muitas vezes, a crítica é de ordem pessoal, o que lhe tira a autoridade.

O Sr. Vivaldo Lima — Minha observação não chegou a esse ponto.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Notem os Srs. Senadores, o que se vem propalando relativamente a esta reforma: dizem que nós criamos cargos para nossos filhos, genros, afilhados, apadrinhados etc. É a crítica que se ouve.

O Sr. Vivaldo Lima — É a fama que corre.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Ai está precisamente o erro.

Eu, por exemplo, sou defensor do projeto. Acho que V. Ex.^a Sr. Presidente, concedeu poucas melhorias aos funcionários, minha emenda os favorece mais. Vou, portanto, defendê-la "com unhas e dentes", a fim de obter a sua aprovação.

Fui deputado federal durante dez anos, e estou nesta Casa há quatro. Não tenho, entretanto, aqui nenhum parente funcionário; nunca pedi por pessoa alguma. Não possuo candidato para qualquer cargo neste projeto; simplesmente desejo melhorar a sorte dos funcionários do Senado, sobretudo dos que abaixo da letra "O".

O Sr. Apolônio Sales — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex.^a faz afirmação de alta relevância. Não se dá a interpretação verdadeira ao sentido dessa reforma, com a qual V. Ex.^a concorda. Eu, que não a aceito em todos os pontos, não posso contudo, deixar de reconhecer o sentido justo da mesma. Ontem, passou-se comigo o seguinte episódio: estava nesta Casa quando recebi telefonema de pessoa amiga, da minha intimidade e merecedora de respeito que me disse sem malícia, candidamente: — "Ouvi dizer que cada Senador teria direito à indicação de um candidato. Se o meu caro amigo tiver esse direito, será que poderá utilizá-lo?" — Minha resposta, evidentemente, foi a de que o interlocutor estava péssimamente informado porque no Senado da República, ainda não eram estas as normas das decisões.

O Sr. Vivaldo Lima — A mim foi feita a mesma consulta.

O Sr. Pereira Pinto — Esta é, realmente, a fama que está correndo.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, dizia u, inicialmente, que as críticas ao Projeto de Reestruturação são superficiais e inconsequentes. Agora, já são desmoralizantes para a Casa, e, por isso, vim à tribuna, não apenas para di-

zer que votarei a favor da reestruturação, mas também para combater os que injuriam o Senado da República, movidos, muitas vezes, ou quase sempre, por interesses pessoais mal feridos.

Estou acostumado à vida parlamentar e à jornalística; sou *doublé* de parlamentar e jornalista. Muitas vezes, há uma pretensão que não pode ser atendida, seja no projeto, seja pela Comissão que o organizou. Então, o jornalista vai para a redação e critica o Senado ou a Câmara dos Deputados, porque não dão publicidade, permitindo a gerência a divulgação da notícia. Mal, porém, consegue um lugar, acalma-se.

Desejo, ainda, frisar o caso daqueles que entraram aqui pela porta fácil da ausência do concurso, protegidos pelo "pistolão" que hoje atacam, revelando-se os mais ferinos na acusação ao projeto.

Sr. Presidente, o projeto por V. Ex.^a apresentado em nome da Comissão Diretora merece todo o nosso respeito. As divergências que tenho a respeito do mesmo são de minúcia e não alteram a estrutura do trabalho elaborado por V. Ex.^a, que, realmente, vem melhorar os serviços da Casa.

Na oportunidade da apreciação de cada emenda, direito ao, Senado as razões pelas quais vou apelar para os meus colegas no sentido de melhoramentos, se possível, o texto apresentado pelo nobre Senador Alfredo Neves. (Muito bem; muito bem).

Durante o discurso do Sr. Domingos Velasco, o Sr. Alfredo Neves deixa a cadeira de Presidente, que é ocupada pelo Sr. Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, depois das palavras do nobre Senador Domingos Velasco, eu não podia deixar de vir à tribuna para agradecer a S. Ex.^a as referências comportadoras ao Projeto que tive a honra de relatar na Comissão Diretora.

Já no discurso de ontem, procurei justificar a atitude da Comissão, que apresentou o Projeto de Resolução n.º 55 em cumprimento de um compromisso assumido com os Srs. Senadores, por ocasião da rejeição total do que reestruturava a classe de Oficial Legislativo.

A Comissão Diretora, pelo seu relator, examinou com cautela, procurando ser justa e equitativa nas suas propostas, os serviços da Secretaria, dando-lhes nova estrutura. Não era possível fazê-lo, entretanto, sem propor a criação de alguns cargos, compensados pela supressão de outros, sem qualquer prejuízo para o Senado.

Quando examinamos a parte relativa ao Serviço Taquigráfico, atraiu nossa atenção o excesso de trabalho do Chefe desta Diretoria, forçado a permanecer no recinto horas a fio e responsável, outrossim, pelas atividades da Seção; daí, sugerimos a criação de mais dois cargos de taquígrafos-revisores, com a função específica de substituir o Diretor no trabalho exaustivo da revisão final das provas taquigráficas. Então imaginamos que, com os novos taquígrafos-revisores, um acompanharia os debates na hora do Expediente enquanto outro o substituiria durante a Ordem do Dia, assim tornando mais viável e perfeito o serviço de revisão. E como este exige do funcionário, além de preparo taquigráfico, uma cultura especializada, determina o projeto que para esse encargo sejam escolhidos, pelo Diretor da Taquigrafia, os taquígrafos-revisores que maiores pendores demonstrem pelo estudo do nosso idioma e dos assuntos a ele relacionados.

Assim, o Diretor da Taquigrafia, ora asoberbado de serviços que o levarão fatalmente à estafa mental, poderá orientar seus colegas de modo a que se aperfeiçoem, cada vez mais, no registro taquigráfico dos debates desta Casa.

Como vê o Senado, propomos a criação de dois cargos de Taquígrafo-Revisor de nível mais elevado, mas em compensação determinamos que os cargos iniciais da classe de Taquígrafos, em número de seis, sejam suprimidos à proporção que vagarem.

No Projeto, em relação às promoções, introduzimos um novo sistema, qual seja o da apuração de merecimento por meio de provas entre os Taquígrafos de cada classe.

Pode parecer, desarrazoada essa determinação, mas V. Ex.^a, Sr. Presidente, perceberá que ela tem por fim, sobretudo, incutir no ânimo dos funcionários dessa Diretoria do Senado a preocupação de aperfeiçoarem seus conhecimentos técnicos, necessários e úteis para o apanhamento dos debates.

Vê V. Ex.^a que a Comissão Diretora, embora propondo a criação de lugares, procurou compensar sem prejuízo do serviço, a despesa dela decorrente em tempo rápido e oportuno.

Existem na classe inicial do quadro de Taquígrafos duas vagas. Com a criação de dois cargos de Taquígrafo-Revisor, outras duas ali se darão com as promoções subsequentes, resultando, portanto, quatro lugares vagos.

No momento, Sr. Presidente, não ocorre calcular despesas; se o tivesse feito, teria concluído que a economia decorrente das quatro vagas compensa a despesa com os cargos superiores cuja criação propusemos.

No discurso ontem aqui proferido, e que não pude completar porque terminara o tempo de que dispunha, deixei de referir-me à Diretoria da Taquigrafia, o que agora faço.

Há, no Projeto de Resolução, uma tabela relativa ao funcionalismo da Portaria, a qual terá de permanecer como a apresentamos.

Entretanto, quando da aprovação da Resolução n.º 2 e da Emenda n.º 10, em que se criavam mais 53 cargos para a Portaria, a Comissão Diretora desde logo estabeleceu que as promoções seriam feitas na forma determinada pelo Plenário; isto é, as vagas aos cargos superiores seriam preenchidas, para que se não dissesse que prejudicávamos direitos de terceiros, porém nos cargos inferiores, de início de carreira, não seria preenchidas.

Fizemos as promoções decorrentes da Resolução, bem como as nomeações. Falta a segunda etapa, que só não cumprimos porque a emenda n.º 10 não acrescentou uma disposição determinativa de como seria feita a limpeza do edifício do Senado.

O Sr. Vivaldo Lima — E o de que precisa realmente o Senado, é de auxiliares de limpeza.

O SR. ALFREDO NEVES — Então, Sr. Presidente, a Comissão Diretora elaborou — e o Senado, há poucos dias aprovou — um Projeto de Resolução que determinava as funções dos auxiliares da Portaria, incluindo as que dizem respeito à conservação do edifício. Determinou a Comissão Diretora, na sua proposta, que os auxiliares das duas letras mais baixas teriam, entre suas obrigações, também a da limpeza, preferencialmente.

Por que disse preferencialmente? Para que auxiliares da Portaria de classe mais elevada, se assim o entendesse a Diretoria Geral, agrupados aqueles que cuidarão da limpeza.

A Comissão Diretora assim deliberou, porque pretende estabelecer que os funcionários da Portaria, incumbidos da limpeza, estejam presentes ao Senado às 7 horas da manhã e se retirem ao meio dia.

O trabalho desses homens é estafante e exige, inclusive, dedicação. Cumpre providenciarmos — principalmente ao orador, que é médico — para que, depois de trabalho tão exaustivo, regressem ao lar, onde poderão alimentar-se melhor do que nos botiquins.

Na tabela relativa à Portaria, a Comissão Diretora fixa o nível mais elevado em Cr\$ 8.580,00. Presentemente é Cr\$ 8.400,00, pois a emenda n.º 10 elevou o padrão de vencimentos do chefe da Portaria à letra "O".

Argumenta-se que o pensamento do Senado era estabelecer para o chefe da Portaria o mesmo padrão do oficial legislativo de nível mais alto. O argumento, porém, é sofisticado, não tem base nem resiste a exame calmo e ponderado.

Quando o Senado elevou para a letra "O" o vencimento do chefe da Portaria, propôs-se elevar-se o teto dos oficiais legislativos a FL 7, vale dizer a Cr\$ 12.000,00. Se o chamado "trem da alegria" não tivesse descarrilhado então, teríamos estabelecido, como padrão teto, para Cr\$ 12.000,00 para os oficiais legislativos, e para os funcionários mais categorizados da Portaria, Cr\$ 8.400,00.

Esse o fato, essa a consequência natural da aprovação da emenda n.º 10 e da possível aprovação do anterior projeto.

O comentário que se ouve por toda parte, de que o relator da Comissão Diretora praticou injustiça, não encontra apoio, não é sincero nem leal. O relator da Comissão, homem de cabelos brancos e de passado digno, não pratica conscientemente injustiças, não propõe medidas prejudiciais a terceiros.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALFREDO NEVES — Com todo o prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Basta que V. Ex.^a esteja relatando a matéria para que tenhamos confiança de que será orientada no sentido honesto, de inteira conveniência do Senado. Podemos discordar algumas vezes do nobre colega mas todos nós lhe reconhecemos a sinceridade de atitudes, a retidão de caráter e de honradez.

O SR. ALFREDO NEVES — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a

O SR. JOAQUIM PIRES — O que é, aliás, reconhecido, não só pelo Senado como por toda a população do Rio de Janeiro e da Capital Federal.

O SR. ALFREDO NEVES — Fico profundamente agradecido e até desvanecido com a generosidade dos apurtes de VV. Exas.

O SR. JOAQUIM PIRES — Não é generosidade, é justiça.

O SR. VIVALDO LIMA — Perfeitamente. Não se combate a reforma, apenas fazemos oposição aos excessos.

O SR. ALFREDO NEVES — Agradeço ao nobre colega e devo dizer que o Projeto é suscetível de colaboração. Ninguém é infalível. Por mais que procuremos acertar, há sempre oportunidade para a colaboração hem intencionada. A reforma que tive a honra de relatar, precisa da colaboração dos Srs. Senadores, a fim de que saia obra, tanto quanto possível perfeita.

O SR. VIVALDO LIMA — Apoiado.

O SR. ALFREDO NEVES — Disse, de começo, que não se realiza reforma com modificações de serviços, como a que estamos propondo, sem que se tenha de criar alguns cargos, por mais avessos que nós, da Comissão Diretora, sejamos ao aumento do funcionalismo do Senado.

O SR. VIVALDO LIMA — São cargos que devem ser criados em face das exigências legislativas.

O SR. ALFREDO NEVES — Propusemos a elevação do número de Assessores Legislativos de três para

uito. Criamos, assim, cinco cargos; mas está demonstrado, como procuri ontem deixar claro, que é uma contingência a que não podemos escapar.

A Comissão de Constituição e Justiça, por seu ilustre e operoso Presidente, por vezes seguidas, mostrou a conveniência de se estabelecer ali uma Assessoria Legislativa...

O Sr. VIVALDO LIMA — Apenas o que nos preocupa é o provimento dessas assessorias: se serão preenchidas por elementos capazes de exercer os seus deveres.

O Sr. ALFREDO NEVES — No caso da Comissão de Constituição e Justiça informo a V. Exa. que houve, desde logo, tal preocupação, ao procurar atender o serviço sem criar cargos. O 1.º Secretário escolheu entre os Redatores Revisores dois bacharéis em Direito, sabidamente com tirocinio forense, funcionários assíduos e dedicados ao trabalho, lotando-os na Comissão de Constituição e Justiça a título de experiência.

O Sr. ALOYSIO DE CARVALHO — Onde têm dado muito boa conta das suas funções.

O Sr. DARIO CARDOSO Iria interromper o discurso do nobre Senador Alfredo Neves para dar um aparte no mesmo sentido do de V. Exa., o nobre Senador pela Bahia.

Realmente, foi do entendimento que tive a honra de manter com o Sr. 1.º Secretário, que redundou a criação, na Comissão de Constituição e Justiça, da Assessoria Técnica. Tenho a satisfação de declarar que os resultados foram os mais benéficos possíveis. Os membros dessa Comissão poderão dar testemunho da operosidade e dos grandes serviços que os assessores estão ali prestando. Sua permanência é indispensável e não se pode negar a outras Comissões, também importantes, como a de Constituição e Justiça, a criação de um corpo de assessores. O aumento do número de tais cargos é necessidade inelutável, a que o Senado não poderá fugir.

O Sr. Vivaldo Lima — Permita-me V. Exa., mais um aparte, apenas para completar o pensamento do nobre Senador Dario Cardoso. No que diz respeito à Comissão de Serviço Público Civil, de que faço parte, reconhecemos a necessidade de uma assessoria técnica. Temos que trabalhar sozinhos sem auxílio de uma pessoa que nos possa trazer colaboração, a fim de elaborarmos os pareceres. Devemos apenas ter cuidado na escolha dos assessores, a fim de que não sejam elementos impostos a nós para atender a pedidos. Desejamos ter assessor técnicos na verdadeira expressão da palavra.

O Sr. Dario Cardoso — Com o intuito de esclarecer o nobre Senador Vivaldo Lima, devo dizer que, de acordo com combinação feita, os Técnicos da Comissão de Constituição e Justiça para lá foram em caráter experimental, num verdadeiro período de noviciado.

O Sr. Dario Cardoso — Este deveria ser o critério adotado em todas as Comissões.

O Sr. Vivaldo Lima — É o que sinceramente desejamos.

O Sr. ALFREDO NEVES — Vê V. Exa., o cuidado com que o primeiro secretário vai tentando resolver os problemas do funcionalismo da Casa.

O Sr. Vivaldo Lima — Lamentamos apenas não continue nessa função por mais alguns anos, pois confiamos inteiramente no critério de V. Exa.

O Sr. ALFREDO NEVES — Obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, a terceira pessoa que também exerce função de assessoria na Comissão de Constituição e Justiça é o secretário da mesma, bacharel em Direito, que desde logo o fiz incorporar dois outros que para

ali foram. E V. Exa., está vendo pelo testemunho de um dos elementos da Comissão, que esses auxiliares estão desempenhando perfeitamente suas atribuições.

Outro ponto que despertou a atenção do 1.º Secretário foi o relatório à economia. A Redação de Anais tem excesso de funcionários. Tanto assim que já se deram no decurso da administração do eminente Senador Marcondes Filho, cinco vagas que até hoje não foram preenchidas. Sobre elas corre pelas Comissões o processo relativo à supressão de quatro vagas. O plenário só tomou conhecimento de uma dessas vagas. No projeto em curso se dispõe que, agora o projeto caso se dê o aproveitamento dos atuais funcionários, as respectivas vagas serão suprimidas.

Se a Comissão de Constituição e Justiça concordar na permanência dos três funcionários, lhes daremos o padrão 15, correspondente ao que recebem hoje na Letra O e suprimiremos, concomitantemente, os cargos vagos. Nesse ponto não haverá aumento de despesa. Ela só dará com a criação do Assessor Econômico e com a criação da Assessoria da Comissão de Serviço Público Civil.

O Sr. Pereira Pinto — A Comissão de Economia necessita muito de um assessor técnico, como, aliás, já fiz ver a V. Exa.

O Sr. Vivaldo Lima — Esse critério pode ser adotado em todas as Comissões. Atualmente, o relator de um projeto qualquer se vê obrigado a perambular pelos corredores e gabinetes dos Ministérios, Divisões e Departamentos, em função de mensageiro, humilhante e constrangedora, à procura de esclarecimentos e dados. Prefiro dar meus pareceres certos ou errados, a ir a esses lugares.

O Sr. ALFREDO NEVES — É uma função que depende de tempo, e de capricho de quem a exerce. Assim, quando nós, relatores, desempenhamos nossas funções, perdemos tempo excessivo, que seria mais bem empregado nos Ministérios, defendendo os interesses dos nossos Estados e daqueles que, diariamente, nos solicitam o andamento de suas pretensões.

O Sr. Vivaldo Lima — Com a ajuda de um assessor técnico, ao qual será atribuída a função da coleta dos elementos indispensáveis à elaboração de pareceres — o relator terá seu trabalho grandemente facilitado.

O Sr. ALFREDO NEVES — De fato. O assessor fornecerá todos os elementos necessários à formação dos processos.

O Sr. Pereira Pinto — Aproveito a oportunidade para declarar que durante os nove anos em que presidi a Comissão de Indústria e Comércio e depois a Comissão de Economia, apenas tivemos como auxiliar o segundo secretário da aludida Comissão — Senhor Aroldo Moreira — que, durante muitos anos, nos vem prestando inestimáveis serviços.

O Sr. ALFREDO NEVES — Senhor Presidente, quanto à despesa, não posso deixar de justificar, igualmente, a criação de quatro cargos de Oficiais Bibliotecários e de quatro Oficiais Arquivologistas.

Determina o Projeto, entretanto, que o ingresso nas referidas carreiras fará mediante concurso de provas e de títulos. Resguarda-se, portanto, a possibilidade da nomeação — para Bibliotecários ou Arquivistas do Senado — de funcionários que não tenham aptidões especializadas para esse mister.

Ninguém ignora a importância que, cada vez mais, adquire a formação de boas bibliotecas nas Casas do Parlamento capazes de suportar no futuro, assessores técnicos das várias especialidades — Engenharia, Medicina e Direito. Através da formação de

equipes especializadas, disporão os congressistas, permanentemente, de todos os dados necessários à elaboração de Projetos Legislativos sobre qualquer assunto.

Sr. Presidente, quando somos escolhidos para o Congresso, os eleitores não nos elegem atendendo às nossas aptidões nesta ou naquela matéria. Para aqui vêm médicos, bacharéis, engenheiros, agrônomos, veterinários, contabilistas e funcionários públicos.

Não é possível, apesar dessa mistura de profissões, conseguir-se, na evolução atual e na trepidação do momento, especialistas para todos os assuntos.

Assim, por exemplo, quando um médico deseja colaborar, de alguma forma, na elaboração de projeto de natureza jurídica, sente-se em dificuldade para justificar e defender, de maneira cabal e precisa, seu ponto de vista.

O Sr. Dario Cardoso — Permite V. um aparte? (Assentimento do orador). Em relação aos funcionários especializados para a Biblioteca, a que V. Exa. está se referindo, o nobre colega tem plena razão. Uma biblioteca, quanto mais numerosa, mais inútil se técnicos não facilitarem as informações. O senador não tem tempo para procurar elementos de que necessita para consulta, e então os livros se tornam inúteis nas prateleiras.

O Sr. ALFREDO NEVES — O aparte do nobre Senador Dario Cardoso antecipou meu raciocínio. Eu mesmo, no desejo de colaborar em determinados projetos, senti dificuldade em colher elementos, a fim de esclarecer meu espírito e votar em plena consciência.

O Sr. Vivaldo Lima — É o caso da Comissão do Serviço Público. Dos seus sete membros, quatro são médicos, sentem-se em dificuldade para opinar sobre matéria fora de sua especialidade. Se não tivéssemos uma Biblioteca bem dirigida como elaborar pareceres sobre Direito Administrativo e Direito Público?

O Sr. Nestor Massena — Permita o nobre orador um esclarecimento. Estive, há quatro anos, nos Estados Unidos, por delegação da Câmara dos Deputados para estudar a organização do funcionamento da Câmara dos Representantes; e visitei, em Washington, a Biblioteca do Capitólio, considerada a primeira do mundo. A sua organização é maravilhosa. Designado um deputado ou senador relator de determinada matéria, a Biblioteca manda-lhe imediatamente, sobre o assunto, a relação de todos os trabalhos, inclusive os publicados em revistas e jornais; e pede-lhe que se mais alguns elementos desejar, que os solicite. Ainda mais: se o parlamentar não estiver habilitado a fazer a tradução, a Biblioteca encarrega-se desse trabalho. Cabe aos assessores fornecer todos os elementos necessários ao relator.

O Sr. Vivaldo Lima — Permita-me completar o aparte de V. Exa. Visitando a Biblioteca do Capitólio, um dos seus funcionários perguntou-me "O senhor é médico? Escreveu algum trabalho sobre medicina?" "Sim, respondi. Tenho vários trabalhos de minha especialidade. "Então devem constar desta Biblioteca", disse o meu interlocutor; e em poucos momentos apresentou-me todos eles.

O Sr. Nestor Massena — O trabalho é perfeito.

O Sr. Vivaldo Lima — Todas as produções brasileiras estão classificadas na Biblioteca do Capitólio.

O Sr. ALFREDO NEVES — Sr. Presidente, o debate a que V. Exa. está assistindo...

O Sr. Vivaldo Lima — Demonstra a necessidade das assessorias técnicas.

O Sr. ALFREDO NEVES ... põe em evidência a razão do Projeto de Resolução, quando aumenta, embora modestamente, o número de Assessores Técnicos. Se bem estabeleça Assessores das Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça, de Economia e de Serviço Público Civil, deverão trabalhar em equipe, sob a chefia de um deles. E por quê? Para habilitar-se a fornecer aos Senadores os elementos de que necessitam para relatar e elaborar proposições.

O Sr. Dario Cardoso — V. Exa. deve estar lembrado na troca de ideias sobre a reestruturação em causa — que opôs restrições à criação da Assessoria Técnica centralizada numa Diretoria. No meu entender, os assessores deveriam pertencer às respectivas Comissões. Rendi-me, porém, ante os argumentos opostos por V. Exa. O Projeto de Resolução estabelece o trabalho de equipe. Aceitei, as razões do nobre relator. Dessa forma concorreremos para maior aperfeiçoamento dos nossos trabalhos. Há pouco o nobre Senador Vivaldo Lima referiu-se à Biblioteca do Capitólio em Washington em relação aos seus trabalhos. No Brasil já temos, felizmente, coisa igual. Certa ocasião visitava eu a Faculdade de Direito de São Paulo e o seu Diretor — na Ministro Honório Monteiro — levou-me à Biblioteca e perguntou-me se havia publicado algum trabalho. Respondi-lhe que escrevera alguns sobre assuntos jurídicos, mas não acreditava constarem da Biblioteca, publicados, como fora, no meu Estado. Em cinco minutos o Diretor da Biblioteca apresentou-me diversos trabalhos meus, inclusive um do qual não mais me recordava. Já temos, portanto, no Brasil, organização técnica semelhante à dos Estados Unidos.

O Sr. ALFREDO NEVES — O fato, Sr. Presidente, de se estabelecer o trabalho dos assessores técnicos em equipe não quer dizer que as Comissões fiquem privadas da sua assistência, em suas reuniões. Quando, por exemplo, se reunir a Comissão de Finanças, os assessores legislativos especializados em assuntos orçamentários e financeiros, estarão presentes à reunião, para prestar os esclarecimentos porventura necessários, o mesmo acontecerá com as outras Comissões.

Sr. Presidente, essa a semente que lançamos para, de futuro, quando o Senado tiver edifício que comporte as ampliações dos seus serviços contar com uma Biblioteca à altura das nossas necessidades e uma assessoria Técnica, a ela anexa, capaz de fornecer aos Srs. Senadores todos os elementos para, com mais eficiência e maior descanso físico desempenharem o mandato digno e corretamente.

Sr. Presidente, só com a criação da Assessoria Técnica nossos trabalhos alcançarão o resultado desejado. Eles já são eficientes, dirá V. Exa. mas quando assim me expresse é no sentido de dar aos congressistas tempo para atender às solicitações constantes, dos eleitores que o mandaram par a esta Casa. A eficiência desse trabalho, já a temos, mas com esforço de nossa parte, com grande dose de boa vontade e abnegação, relegando, por vezes, certos e determinados interesses, para bem cumprir o nosso dever.

O Sr. Gomes de Oliveira — A importância das tarefas a que o Senado tem que atender, só poderá bem alcançá-las o trabalho de equipe, como V. Exa. está prognosticando.

O Sr. ALFREDO NEVES — Agradeço o aparte de V. Exa.

Vê V. Ex.^a Sr. Presidente, que a presente está lançada. Germinando, como o concurso de outros Srs. Senadores, tornar-se-á árvore frondosa e produzirá sombra em benefício de todos.

Sr. Presidente, sobre o caso da Portaria, feitas ainda este mês as promoções resultantes da Emenda n. 10, e completadas com o Projeto de Resolução já aprovado, teremos 29 vagas.

Tenho ouvido do Presidente da Comissão Diretora e também de seus membros o firme propósito da supressão desses cargos.

Onem, alguns Senadores, no término do meu discurso, fizeram-me interpelações relativamente ao quadro de funcionários, constante do Projeto. Pela sua leitura, parece que se criam dezenas e dezenas de cargos.

Poderia ter deixado de inculir na tabela certo scargos; então não criada dúvida no espírito dos nobres Senadores.

Pediria a atenção do meu nobre e querido colega, Senador Apolônio Sales para a explicação que vou dar, a esse respeito.

O Sr. Apolônio Sales — Estou ouvindo em V. Ex.^a como imenso prazer.

O SR. ALFREDO NEVES — Diz o Projeto: 10 oficiais legislativo — Nível 15. Haverá, portanto, duas vagas nessa referência.

Reestruturando o quadro, ou por outra, dando a pirâmide distribuição equitativa, — porque, agora, o que temos são paredes quase verticais, com base enorme — tivemos que fazer melhor, dividir os cargos. Atualmente, na letra "O" existem 8 funcionários, e propuzemos que essa classe passe a compor-se de 10 servidores.

Vê, portanto, Sr. Presidente, que não criamos cargos; apenas transferimos dois lugares, do mesmo quadro, da letra "N", supunhamos, para a letra "C".

Atualmente, a letra "N" possui 9 Oficiais Legislativos. Na distribuição, foram estabelecidos 15 Oficiais Legislativos, o que vale dizer que para a letra "N" teremos que tirar, da letra "M", 6 funcionários, que serão promovidos à letra "N". Assim, isso importará numa promoção, sem que haja oportunidade da criação de cargos novos.

Na letra "M", atualmente, há 10 funcionários. Elevamos para 20.

Então, como atualmente são 10 da letra "M", passarão a figurar não mais 10, mas 20.

Portanto, ficarão vagos para promoção 10 cargos na letra "M", os quais serão preenchidos por funcionários da letra "L".

O Sr. Pereira Pinto — Então, nesse caso, tratar-se-á da promoção de antigos funcionários, para que estes não venham a ser prejudicados com funcionários novos?

O SR. ALFREDO NEVES — Perfeitamente. A promoção que ocorrer será dentro da distribuição de classes; quer dizer: dentro dos atuais 108 Oficiais Legislativos, dos quais 55 na letra inicial será feita distribuição.

Apenas 13% dos Oficiais Legislativos de 1950 a 1954 conseguiram ser promovidos, sendo que os restantes continuam estacionários, com a circunstância de que desses 55 cerca de 43 vinham, anteriormente, desde há 10 anos, sem terem logrado qualquer melhoria de vencimentos, sem nenhuma promoção.

Na letra "L", presentemente, são 11 que elevamos para 25, daí resultando a promoção de 15 funcionários da letra "K".

Na letra "K", presentemente, há 53; fixamos 32, sendo os restantes promovidos.

O Sr. Pereira Pinto — Estou satisfeito com as informações de V. Ex.^a, porque verifico, realmente, que os funcionários antigos não serão prejudicados pelos novos.

O SR. ALFREDO NEVES — Na letra "J" há 55 funcionários ainda sem promoção.

Na distribuição que fizemos — como se verificará — já reduzimos de 108 para 102. Vamos ter 6 vagas; mas estas se darão não só em consequência das promoções a serem feitas, como porque já existem vagos e não preenchidos 3 cargos de Oficiais Legislativos.

O Sr. Apolônio Sales — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador). Desejo esclarecer a V. Ex.^a o motivo pelo qual, ontem, compulsando o Avulso, tive — não direi dúvida, porque não a poderia ter — o desejo de obter informações de V. Ex.^a. E' que, na elaboração desse Avulso, quatro colunas foram estabelecidas, sobre carreira, padrão, excedente se cargos vagos. Somando os cargos vagos. Somando os cargos vagos da primeira página, obtive 114; os da segunda, sete; e os da terceira, 40. Assim, tínhamos aproximadamente 160 cargos novos.

Compreendi que não se tratava de 160 cargos criados; mas não pude capacitar-me quais eram os cargos novos e quais os decorrentes de simples promoção.

Era esta apenas a curiosidade que tinha. Soube, porém, que foram apresentação das emendas ao projeto, o que força a volta do mesmo às comissões respectivas, para novo exame do assunto. Guardei-me, então, neste ensejo, para pedir apenas um quadro comparativo a V. Ex.^a a fim de que, com sua autoridade e capacidade, expusesse ao Senado a matéria, satisfazendo a minha curiosidade. Nada mais houve que isso.

O SR. ALFREDO NEVES — Estou justamente procurando esclarecer o assunto.

O Sr. Apolônio Sales — Aliás, com muita proficiência.

O SR. ALFREDO NEVES — O projeto cria cinco cargos de Assessores Técnicos, dois de Taquígrafos Revisores, quatro de Bibliotecários, quatro de Arquivologistas e quarenta de Oficiais Auxiliares Legislativos. Destes quarenta cargos, teremos, desde logo, com as promoções, doze vagas.

Assim, o Projeto manda que se promova, depois de concurso de provas, doze desses auxiliares que são puramente dactilógrafos. Estabelece-se mesmo, no projeto que os mesmos não poderão exercer qualquer outra atividade no Senado senão dactilografia. Isso porque, como V. Ex.^a sabe — todos nós somos generosos e acolhedores — amanhã, um dactilógrafo, com o decorrer do tempo, quer ser secretário do 1.º Secretário ou secretário de uma Comissão ou, ainda, isto ou aquilo. Assim, seria desfalcao o quadro de Dactilógrafos que são indispensáveis ao serviço da Casa. E' preciso, porém, que sejam realmente técnicos capazes, a quem se possa entregar qualquer trabalho, deles obtendo-se um serviço perfeito.

Quanto às demais vagas, elas se darão no decurso das de Oficiais Legislativos, letra K, cujos cargos serão suprimidos. Vago um cargo de Oficial Legislativo letra K, será o mesmo, pelo Projeto, automaticamente suprimido. A Comissão Diretora, então, entre os aprovados e obedecendo à ordem de classificação, nomeará um novo funcionário.

Pensamos poder, assim, reduzir de 108 para o 70 o número de Oficiais

Legislativos, proporcionando ao Senado, em compensação, 40 Dactilógrafos capazes.

Essa a nossa intenção. Entretanto, na tabela, tecnicamente, não me era possível apresentar, sem desonestidade, um quadro mostrando quais os cargos vagos. Por esse motivo, é que se encontra no Projeto repetidas vezes, o termo "vago", que pode, realmente, criar confusão no espírito dos senhores Senadores.

O Sr. Apolônio Sales — Pela leitura do avulso, só percebi que estavam sendo criados cinco cargos de Assessores Técnicos, medida que muitos advogam e contra a qual eu não me coloco. Entretanto, entendo que se precisa, realmente, de uma Assessoria Técnica, e não será com cinco Assessores, três na Comissão de Finanças e dois na de Constituição e Justiça, que se atenderá a esse desideratum. A Assessoria Técnica, nas diversas comissões, deve ser feita através de contrato e não de nomeações efetivas, porque é muito humano que se erre e, muitas vezes, dá-se estabilidade a um Assessor Técnico que, mais tarde, revele inaptidão para o desempenho do cargo.

O SR. ALFREDO NEVES — Nesse ponto, estou de acordo com Vossa Excelência, mas para contratarmos Assessores Técnicos, necessário seria estabelecermos, para os mesmos, nível de vencimentos muito maior do que os dos funcionários superiores da Casa.

O Sr. Apolônio Sales — Estou de acordo que se paguem bem, porém, que se exija bastante.

O SR. ALFREDO NEVES — Daí a dúvida. Se o fato de introduzirmos no Senado Assessores Técnicos com vencimentos maiores do que os que recebem os Oficiais Legislativos, haverá reclamações constantes e de futuro, com a explicação menos razoável, repentinamente esses funcionários conseguem uma equiparação àqueles que recebem apenas uma gratificação. Tremos, então, tirado do nível comum dos funcionários públicos os servidores da Casa Legislativa que até o momento presente, têm acompanhado, apenas em menor escala, quanto ao número de classe, a administração pública. Essa a dificuldade.

Se efetivarmos pessoas realmente capazes, julgamos seja isto um estímulo para que trabalhem com dedicação e esforço. Não queremos comparar seus vencimentos aos daqueles que ocupam cargos efetivos, com adicionais, amparo na doença e na velhice, com os contratados por empresa particular que apenas os pagam bem, porém para o tempo necessário da prestação do serviço.

Esse o raciocínio que venho fazendo, para não propor a criação de técnicos legislativos apenas contratados, mas enquadrados no funcionalismo da Casa.

O Sr. Guilherme Malaquias — Tanto V. Ex.^a como o Senador Apolônio Sales, no meu entender, têm razão. Realmente, devem os técnicos ter cabedal de conhecimentos e cultura e não ficar em situação de inferioridade com os Oficiais Legislativos. Aqueles que ocupam Assessorias em repartições, Ministérios e demais setores, são realmente homens detentores de real instrução e valor, devendo, portanto, receber o correspondente aos seus conhecimentos. O que, talvez, suponho harmonizaria as opiniões seria designá-los Oficiais de Pesquisas, de caráter efetivo, a exemplo da Câmara dos Vereadores, sem o título de Assessores Técnicos. Executariam eles serviços de pesquisas nas diferentes repartições. Teriam padrão de vencimentos mais elevado que o normal de funcionalismo. As pesquisas — como disse —

seriam feitas diretamente nas fontes, isto é, nos Institutos, nos serviços técnicos dentro e fora do Distrito Federal, com a finalidade de obterem dados necessários ao seu trabalho. Isto, penso, viria harmonizar os pontos de vista dos dois honrados senhores Senadores.

O SR. ALFREDO NEVES — Vossa Excelência tem razão, porém vou dar-lhe uma informação. V. Ex.^a é homem de boa fé e dignidade, que muito respeito e admiro. Os Oficiais de Pesquisa — muitos deles — voltam com os resultados apenas no dia do pagamento. Receio, que o mesmo aconteça no Senado. Não tendo eles ponto nem fiscalização, só viriam ao trabalho no primeiro dia de cada mês, para receberem os vencimentos.

O Sr. Guilherme Malaquias — Mas deve haver fiscalização.

O Sr. Gomes de Oliveira — E' a desgraça da realidade das coisas, dos hábitos, mas, que devemos procurar corrigir.

O Sr. Apolônio Sales — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALFREDO NEVES — Com prazer.

O Sr. Apolônio Sales — Permite V. trouxe o argumento —

trouxe realmente o argumento que eu pensava mas, jamais ousaria expor ao Senado: argumento magnífico quanto à minha ideia de que o Assessor Técnico, o pesquisador técnico, ou o homem do qual se exige trabalho em hora e hora, não deve ter cargo com estabilidade. Deve ser homem contratado para determinada função, porque, na ocasião em que levasse trinta dias para fazer uma pesquisa e voltasse apenas para outra pesquisa no fim de um mês, neste caso teríamos que ir em procura de outro que exercesse suas funções com mais dignidade.

O Sr. Vivaldo Lima — Era só transformar os Redatores-Revisores em Oficiais Pesquisadores.

O SR. ALFREDO NEVES — Sr. Presidente, julgo já haver tomado tempo excessivo ao Senado.

Tive, porém, neste debate, o conforto de verificar que a Comissão Diretora, com seu projeto, vai mais ou menos ao encontro da maioria de opiniões. Porisso, espera a Comissão que os nobres Senadores lhe deem o apoio necessário para que a proposição passe em plenário tanto quanto possível sem maiores modificações, sobretudo, que se mantenham os níveis de vencimentos propostos e que representem, realmente o mais que se pode dar. Deste modo, não pode atribuir ao projeto, feito com a melhor vontade e a mais pura das intenções, o nome pejorativo e desagradável de novo "Trem da Alegria". Não, Sr. Presidente. O Projeto da Comissão Diretora não é "Trem da Alegria"; não pode ser comparado àquele outro que o Senado, em boa hora, rejeitou e que afinal poderia até ter contribuído para que ele perdesse o renome admirável e tradicional de Casa ponderada, sóbria e justa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão do Projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

O Projeto irá às Comissões e voltará, oportunamente, ao plenário.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1953, que fixa normas para remessa de tropas brasileiras para o exterior. Pareceres favoráveis: da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 883, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 869, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa num requerimento que vai ser lido.

E lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 23, de 1955

Nos termos dos arts. 125, letra i, e 154, letra a, do Regimento Interno, requerio, adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 44-63 a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça. Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1955. — *Atílio Vivacqua.*

O SR. PRESIDENTE:

— Em obediência ao voto do plenário o projeto é retirado da Ordem do Dia para ir à Comissão de Constituição e Justiça.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 19, de 1954, do Sr. A. B. de Melo e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 155 § 3.º, do Regimento Interno, para o Pro-

jeto de Lei da Câmara n.º 264, de 1952, que altera os valores dos símbolos referentes aos padrões dos corpos em comissão e às funções guardadas do Tribunal de Contas.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). Está aprovado.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 20, de 1954, do Senador Rui Carneiro e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1955, que altera a Lei n.º 1.632, de 30-6-52, que fixa o número de oficiais gerais do Exército.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

De acordo com o voto do plenário os projetos de que tratam os requerimentos entrarão na segunda sessão ordinária subsequente.

A Mesa verifica que no recinto já não há número regimental para

prosseguimento da sessão; por isso, vai encerrá-la. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1953, que concede acento aos servidores civis e militares da União (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 13, de 1953, do Sr. Kernaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 18-1-1955, com emenda do Sr. Senador Aloísio de Carvalho), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de plenário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro o terreno em que foi edificado o Silogeu, e abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para auxiliar a construção da futura sede do mesmo Instituto (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 15, de 1953, do Sr. Mozart Lago e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 17 de janeiro de 1955), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constitui-

ção e Justiça (sob n.º 201, de 1954) e de Finanças (oral, proferido na sessão de 27-4-54) e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de plenário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que fixa os subsídios do Presidente e Vice-Presidente da República, no período presidencial de 1956 a 1961 (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 14, de 1954, do Sr. Novais Filho e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 17-1-1955), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Discussão única do Parecer n.º 5, de 1955, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o ofício S/2, de 1954, do Juízo de Direito da 1.ª Vara do Estado de Alagoas, pedindo licença para processar criminalmente o Senador Ismar de Góis.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1955, que concede licença ao Presidente da República para se ausentar do país (oferecido pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer n.º 18, de 1955, sobre a Mensagem n.º 32, de 1955, tendo parecer favorável, sob número 19, de 1955, da Comissão de Relações Exteriores.

Encerra-se a sessão às 11 horas e 20 minutos.